

Roteiro para solicitar adesão – Importação e produção de óleo diesel de uso rodoviário.

Medida Provisória nº 1.391, de 11 de setembro de 2026

Decreto nº 13.121, de 21 de setembro de 2026

1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

1.1 Poderá solicitar adesão à subvenção econômica, mediante assinatura do **Termo de Adesão** e da **Autorização para Acesso às informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário**, conforme **Anexos I e II do Decreto nº 13.121/2026**, o agente econômico autorizado pela ANP como:

- Importador de óleo *diesel* de uso rodoviário;
- produtor de óleo *diesel* de uso rodoviário;
- distribuidor nas importações por ele realizadas, permitidas na forma estabelecida em regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, incluídas aquelas realizadas por conta e ordem

1.2 Para fins de adesão deverão ser informados em documento anexo ao Termo de Adesão, todos os CNPJs **que importaram óleo diesel de uso rodoviário**, e todos serão objeto de pleito de adesão.

1.3 A operação será elegível quando comprovada dedução, do preço de venda dos combustíveis, do montante equivalente ao da subvenção econômica definida (§1º do art. 1º, do Decreto nº 13.121/2026).

Peticionamento no SEI (Sistema Eletrônico de Informações – ANP)

- **Acesso ao SEI/ANP:** entrar no portal SEI/ANP.

(Processo Eletrônico - SEI — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)

- Criar processo administrativo específico do tipo “Subvenção: Apuração e Pagamento”.
- Preencher o Termo de Adesão disponível no site da ANP: [Subvenção à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário - 2026 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)
- Preencher Autorização para acesso às informações fiscais relativas à comercialização de etanol hidratado combustível com o consumo final pela ANP, disponível em: [Subvenção à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário - 2026 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#).
- Atenção: Os dois documentos só serão aceitos juntos.
- Anexar procuração e atos constitutivos da empresa.

- Anexar Certidões de regularidade fiscal (tributos federais, Dívida Ativa da União, FGTS).

1.4 A data considerada para fins de adesão será a do **envio do Termo de Adesão via SEI**, conforme ANEXO I, acompanhado da **AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO AS INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS À COMERCIALIZAÇÃO E À IMPORTAÇÃO DE ÓLEO DIESEL DE USO RODOVIÁRIO** do beneficiário conforme Anexo II. O Termo produzirá efeitos:

- Desde o dia 11 de setembro de 2026 (período único), se enviado até 11 de outubro de 2026;
- a partir do 1º dia do período, se enviado até o 10º dia útil do período de apuração, em caso de prorrogação do programa de subvenção; ou
- a partir do dia seguinte ao envio, se enviado após o 10º dia útil do período de apuração, em caso de prorrogação do programa de subvenção.

1.5 O Termo de Adesão terá validade para todos os períodos, sem necessidade de reenvio, em caso de prorrogação do programa de subvenção.

1.6 Em caso de prorrogação do programa de subvenção, os períodos terão duração mensal, exceto o último período se o resíduo de tempo for menor do que 30 dias.

1.7 Havendo inconsistências no Termo de Adesão ou na Autorização para Acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário**, a ANP poderá solicitar ajustes. A adesão somente será confirmada após a regularização.

1.8 Os beneficiários e seus representantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP

2.1 O envio do Termo de Adesão e da Autorização para acesso às **informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário** deverá ocorrer **exclusivamente via SEI/ANP**, mediante abertura de processo específico.

2.2 Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por meio dos contatos informados no Termo de Adesão.

2.3 Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail subvencao@anp.gov.br.

3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS

3.1 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Adesão tenham sido recebidos e validados.

4 DO ENVIO DOS DADOS

4.1 O beneficiário habilitado deverá encaminhar à ANP, em até cinco dias úteis após o encerramento de cada período de apuração, as informações de comercialização, através da planilha divulgada em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/subvencao-diesel-2026/planilha-decreto-13121.xlsx>.

4.2 Pagamentos a pleitos intempestivos passam a ser devidos até o último dia útil do mês seguinte ao envio dos dados fiscais.

4.3 Em caso de necessidade de diligências solicitadas pela ANP, o requerente deverá encaminhar à ANP, em até 15 dias as informações requeridas.

4.4 Aplica-se o prazo de pagamento do item 4.2 aos pleitos diligenciados.

4.5 Não serão aceitos pleitos solicitados 30 dias após o prazo do item 4.1.

4.6 Será condição para que o beneficiário receba a subvenção econômica, relativa a cada período de apuração, a comprovação de identificação do valor do desconto em reais por litro sobre o preço de venda do etanol hidratado combustível no campo “Informações complementares” da nota fiscal eletrônica, com a seguinte expressão: **“Essa operação teve um desconto correspondente ao valor da subvenção econômica de R\$ [0,00]/litro de óleo diesel de uso rodoviário, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.391, de 11 de setembro de 2026, e no Decreto nº 13.121, de 21 de setembro de 2026”**.

5 DA INTERRUÇÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO

5.1 O beneficiário que desejar interromper sua habilitação deverá preencher, pelo SEI o **Termo de Interrupção** (Anexo III), disponível no: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/arquivos/subvencao-diesel-2026/anexo-3-decreto-13121.docx>.

5.2 A interrupção surtirá efeitos **somente a partir do dia seguinte ao protocolo do pleito, sendo irretratável dentro de cada período de apuração**.

5.3 Para retornar ao programa de subvenção, o beneficiário cuja habilitação fora interrompida poderá solicitar novamente sua habilitação por meio do envio de novo Termo de Adesão.

6 DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUÇÃO

6.1 A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Interrupção tenham sido recebidos.